



PORTARIA Nº 82, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53000.047608/2012, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 2º da Portaria nº 407, de 24 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 01 de agosto de 2007, da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA REGIAO DO ALÉM RIO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 18° 57' 44" S e longitude em 48° 20' 47" W, utilizando a frequência de 104,9 MHz."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIAS DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012, resolve autorizar a transferência do local do local de instalação do sistema irradiante.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
75	53000.050333/2011	Associação Comunitária de Comunicação Venâncio Aires	Venâncio Aires/RS	Rua Professor Antônio Luiz da Silva, nº 1662 - Bairro Coronel Brito	29S3701 de latitude e 52W1022 de longitude
79	53000.045261/2013	Associação Comunitária Independência de Toledo	Toledo/PR	Rua Júlio de Castilhos, nº 3925 - Vila Industrial	24S4254 de latitude e 53W4435 de longitude
83	53000.025265/2013	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Anahy	Anahy/PR	Avenida Brasil, 229, Sala 01	24S3849 de latitude e 53W0809 de longitude
84	53000.040393/2012	Associação Cultural do Município de Jnadaia	Jandaia/GO	Rua Livertino Machado Mesquita, nº 251	17S0251 de latitude e 50W0839 de longitude

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.363,
DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.004953/2012-84. Interessado: Rio Amazonas Energia S.A. Objeto: (i) autorizar o reembolso, com recursos da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC, do custo de implantação do Sistema de Coleta de Dados Operacionais - SCD da Usina Termelétrica - UTE Cristiano Rocha, localizada no município de Manaus, estado do Amazonas, pertencente à RAESA - Rio Amazonas Energia S.A.; (ii) o valor do custo de implantação do SCD reconhecido e aprovado pela ANEEL é de R\$ 130.845,34 (cento e trinta mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos); e (iii) o reembolso, a ser efetuado pela Eletrobras a partir de recursos da CCC, deverá ser executado em parcela única. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.364,
DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004953/2012-84. Interessado: Guascor do Brasil Ltda. Objeto: (i) autorizar o reembolso, com recursos da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC, do custo de implantação dos Sistemas de Coleta de Dados Operacionais - SCDS das usinas listadas na íntegra desta Resolução; (ii) o valor do custo de implantação dos SCDS reconhecido e aprovado pela ANEEL é de R\$ 1.544.030,86 (um milhão, quinhentos e quarenta e quatro mil, trinta reais e oitenta e seis centavos); e (iii) O reembolso, a ser efetuado pela Eletrobras a partir de recursos da CCC, deverá ser executado em parcela única. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.367,
DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

Alteração da potência instalada da Usina Hidrelétrica Garibaldi, outorgada à Companhia Rio Canoas S.A. e dá outras providências

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º, inciso IV, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pela Lei nº 10.848, de 2004, com base no art. 4º, inciso XII, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no Contrato de Concessão nº 03/2010-MME-UHE GARIBALDI, de 03 de dezembro de 2010, e o que consta do Processo nº 48500.005181/2010-36, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Rio Canoas S.A. inscrita no CNPJ/MF nº 11.316.814/0001-56, com sede na Rua Olímpidas, nº 205, sala F, município de São Paulo, estado de São Paulo, a alterar de 177.900 kW para 191.900 kW a potência instalada da Usina Hidrelétrica Garibaldi, outorgada por meio de Decreto s/nº de 9 de dezembro de 2010, localizada nos municípios de Abdon Batista e Cerro Negro, estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A central geradora é constituída por 3 (três) unidades geradoras, cada uma com potência instalada 63.000 kW, da Casa de Força Principal e 1 (uma) unidade geradora com potência instalada de 2.900 kW da Casa de Força Complementar.

Art. 2º Alterar o ponto de conexão e o sistema de transmissão de interesse restrito da Casa de Força Complementar da UHE Garibaldi que passa a ser composto por um transformador 4,16/34,5kV - 3,5 MVA, uma conexão de transformador 4,16 kV, uma conexão de transformador 34,5kV, uma linha de transmissão em 34,5kV, com cerca de 2 km, em circuito simples e um módulo de conexão completo em 34,5kV. Sua conexão se dará diretamente na linha de distribuição derivada da rede de distribuição 34,5kV Campos Novos - Anita Garibaldi, de propriedade da CELESC.

Art. 3º Aprovar a minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 03/2010-MME-UHE GARIBALDI, que deverá ser assinado em data a ser estabelecida pela ANEEL, formalizando a alteração.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.372,
DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002779/2013-16. Interessada: Companhia Piratininga de Força e Luz S.A. - CPFL Piratininga. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Companhia Piratininga de Força e Luz S.A. - CPFL Piratininga, a área de terra que perfaz uma superfície de 8.790,57 m² (oito mil setecentos e noventa vírgula cinquenta e sete metros quadrados), necessária à implantação da Subestação São Vicente 3 88/13,8 kV - 2x20 MVA, localizada no município de São Vicente, estado de São Paulo; (ii) fica a Interessada autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instalação da desapropriação prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 8 de outubro de 2013

Nº 3.423 (*) - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.004930/2012-70, resolve conhecer e, no mérito negar provimento ao recurso administrativo interposto pela Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON, mantendo a decisão constante no Auto de Infração - AI nº 29/2013-SFE/ANEEL, que aplicou à distribuidora penalidade de multa de R\$ 428.512,45, que deve ser atualizada nos termos da legislação aplicável.

(*) Republicado por ter saído, no DOU nº 199, de 14-10-2013, Seção 1, página 63, com incorreção no original.

Nº 3.412 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005761/2013-76, resolve: (i) deferir o pleito da Gerdau Açominas e da Cemig Distribuição S.A. - CEMIG-D, no sentido de aplicar o disposto no §6º do art. 13 da Resolução Normativa nº 399/2010 para a contratação de uso do sistema de transmissão em caráter flexível pela CEMIG-D, de forma a refletir a contratação de reserva de capacidade do autoprodutor Gerdau Açominas; e (ii) condicionar a eficácia da decisão consta no item "i" à manutenção da condição de conexão exclusiva da Gerdau Açominas ao sistema de distribuição, na qual exista medição para faturamento que permita ao Operador Nacional do Sistema Elétrico identificar o uso de capacidade flexível associado à reserva de capacidade do autoprodutor.

Em 11 de outubro de 2013

Nº 3.494 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001377/2008-37, resolve não conhecer, haja vista sua imprevidibilidade e a ausência do interesse de agir, do Recurso Administrativo interposto pela WEnergy Participações S.A., mantendo, na íntegra, o Despacho nº 1.065, de 11 de abril de 2013, emitido pela Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos - SGH, que não aprovou o projeto básico da Pequena Central Hidrelétrica Cabuú, transferiu para a condição de inativo o respectivo registro para a elaboração dos estudos e revogou os Despachos no 3.380, de 12 de setembro de 2008 e no 701, de 19 de março de 2010.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DIRETORIA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 16 de outubro de 2013

Nº 3.535 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com os artigos 14 e 43, inciso VIII e § 3º, do Anexo à Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e o artigo 28, inciso I, do Anexo à Portaria ANEEL nº 779, de 31 de outubro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.005331/2013-54, resolve (i) declarar a extinção do referido processo, por perda de objeto, e (ii) determinar o respectivo arquivamento.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 2.614, de 23 de julho de 2013, publicado no DOU nº 141, de 24 de julho de 2013, Seção 1, página 50, onde se lê "com 6.000 de Potência Instalada", leia-se "com 22.000 kW de Potência Instalada". A íntegra deste Despacho e seu ANEXO consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 16 de outubro de 2013

Nº 3.553 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001756/2012-11 e considerando o Recurso Administrativo interposto pela Linha Verde Transmissora de Energia S.A. - LVTE, inscrita sob o CNPJ/MF nº 10.995.784/0001-99, resolve:

I - não conhecer do recurso, uma vez que interposto imprevidivamente, porém corrigir a ilegalidade constatada, dando parcial provimento para reduzir a penalidade de multa constante do Auto de Infração nº 090/2013-SFF ao valor de R\$ 194.531,93 (cento e noventa e quatro mil, quinhentos e trinta e um reais e noventa e três centavos), conforme devidamente justificado na presente Análise do Pedido de Reconsideração.

EDUARDO JÚLIO DE FREITAS DONALD

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 16 de outubro de 2013

Nº 3.536 - Processo nº 48500.004552/2006-79. Decisão: i) Aprovar o Projeto Básico revisado da PCH Rondinha, de titularidade da empresa Rondinha Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.759.764/0001-19, situada no rio Chapecó, integrante da sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, município de Passos Maia, estado de Santa Catarina.